



# Prefeitura do Município de São Pedro

Lei nº 4.295

25 de fevereiro de 2022.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder o repasse de recursos financeiros da forma que especifica e dá outras providências.

THIAGO SILVÉRIO DA SILVA, Prefeito do Município de São Pedro, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que os cidadãos do Município de São Pedro, pelos seus representantes da Câmara Municipal, aprovam e ele sanciona e promulga a presente lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder o repasse de recursos financeiros oriundos dos Governos Federal e Estadual, destinados às ações de saúde para o enfrentamento da Covid-19, doença causada pelo novo Coronavírus, para a seguinte entidade beneficiária, na forma e valores que especifica, a saber:

nº ordem	Entidade	Origem	Valor	Origem
01	HOSPITAL SÃO LUCAS DE SÃO PEDRO, com sede à Rua Malaquias Guerra, 254, Centro, São Pedro/SP, entidade privada e filantrópica de caráter assistencial, sem fins lucrativos, com vinculação ao serviço de saúde e assistência social, inscrita no cadastro nacional de pessoas jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº CNPJ 70.914.171/0001-01, declarada de utilidade pública federal (Decreto Federal nº 19/1970) e de	FEDERAL	R\$ 3.000.000,00	Fundo Nacional de Saúde Processo nº 25000.179243/2021-33 Portaria GM/MS nº 3.374, de 03 de dezembro de 2021
		ESTADUAL	R\$ 5.000,00	Resolução da Secretaria de Saúde do Estado nº 14 de 27 de janeiro de 2021



## Prefeitura do Município de São Pedro

utilidade pública municipal (Lei Municipal nº 2.645/2007), inscrita no Cadastro Estadual de Entidades – CEE sob o nº CRCE 0490/2015, credenciada desde 2001 no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS sob o nº 10, credenciada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA e com certificação pelo Ministério da Saúde de Entidade Beneficente de Assistência Social, conforme Portaria nº 679, de 30 de março de 2017			
--	--	--	--

Art. 2º Os recursos financeiros serão destinados exclusivamente à implantação de leitos de Unidade de Tratamento Intensivo (UTI) e de clínica médica, bem como custeio das ações de saúde no enfrentamento do Novo Coronavírus, nos termos especificados na Portaria GM/MS nº 3.374/2021 e na Resolução SS-14/2021-SP.

Art. 3º A efetiva transferência dos recursos fica condicionada à celebração de convênio/contrato de gestão ou aditamento do já eventualmente firmado, nos termos da Lei 14.133/21 c.c. Art. 199, § 1º da CF; Arts. 9º, III, 18, X, 24, PU, 26, caput e § 4º e 43 da Lei Federal nº 8.080/90, observado o quanto disposto no Art. 7º da Lei nº 4.271/2021 (LOA-2022).

Art. 4º Os recursos de que trata esta lei serão liberados de acordo com a disponibilidade financeira e em conformidade com o cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho aprovado e integrante do Termo de Parceria.

Parágrafo único. Caberá ao Gestor Municipal apresentar, aos Órgãos de Saúde da União e do Estado, o Relatório de Gestão Anual, contemplando as ações



## Prefeitura do Município de São Pedro

realizadas ao enfrentamento à Epidemia do Coronavírus, para efeito de prestação de contas, com destaque.

Art. 5º As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de dotações abertas pelo Projeto de Lei nº 08, de 27 de janeiro de 2022.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

THIAGO SILVERIO DA SILVA

Prefeito

Publicado, e registrado na Secretaria de Governo da Municipalidade de São Pedro aos vinte e cinco dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e dois.

CLAUDINEI FRANCO DE ARRUDA

Secretário